

REGULAMENTO DE CANDIDATURA À CONSTITUIÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA (2018-2019)

1. Enquadramento

O Desporto Escolar é “(...) o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e de ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo” (Artigo 5.º - “Definição”, Secção II – “Desporto Escolar”, do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro).

Os Clubes do Desporto Escolar através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem constituir polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados, em parceria com federações, municípios e parceiros locais, que visam a melhoria do desempenho desportivo através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada nas interrupções letivas.

2. Objeto

No ano letivo de 2018/2019 os Centros de Formação Desportiva (CFD) irão desenvolver a sua atividade em quatro grandes áreas, a saber:

- 2.1. **Atividades de iniciação e experimentação** aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a generalização da prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais;
- 2.2. Atividades que favoreçam a **formação especializada de alunos** com interesse e capacidades, tais como, tutorias aos grupos/equipa e estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.
- 2.3. Apoiar e promover **atividades de desenvolvimento curricular** dos Agrupamentos Escolares (no âmbito das diferentes disciplinas, ofertas educativas e projetos pedagógicos).
- 2.4. Apoiar as estruturas do Desporto Escolar, quer seja, Nacional, Regional ou Local, na realização dos quadros competitivos ou na **formação de juizes/árbitros e professores;**

3. Candidaturas

- 3.1. Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas só poderão candidatar-se à constituição de um CFD.
- 3.2. O presente Regulamento, bem como a respetiva ficha de candidatura, encontram-se publicitadas na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>). A ficha de candidatura deverá ser preenchida e enviada, pela direção do agrupamento ou da escola não agrupada, entre o dia **27 de julho 2018 e o dia 1 de agosto de 2018**, para a respetiva CLDE.
- 3.3. A CLDE após parecer, deverá encaminhar as candidaturas para a CRDE, que por sua vez, dará o seu parecer e as enviará, até ao dia 6 de agosto de 2018, para cnde@dge.mec.pt.
- 3.4. Todos os CFD deverão garantir os procedimentos do ponto 3.2..
- 3.5. A apresentação de uma candidatura, através do preenchimento do respetivo formulário, significa a aceitação do presente Regulamento.
- 3.6. São aceites candidaturas de CFD nas seguintes modalidades em 2018-2019: Canoagem, Remo, Surf, Vela, Golfe, Natação e Atletismo.

3.7. Apresentação das cartas de intenção dos parceiros pode ser feita no período de ratificação.

3.8. Qualquer esclarecimento pode ser solicitado através do seguinte endereço eletrónico: cnde@dge.mec.pt

3.9. Serão liminarmente rejeitados os candidatos que não cumpram os nº 3.1. a 3.6..

3.10. No presente ano letivo será considerada no processo de candidatura o acréscimo de créditos letivos desde que devidamente fundamentada.

3.11. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

4. Avaliação e Comunicação dos Resultados

A análise da candidatura, atenderá, desde logo, aos elementos incluídos no Formulário e os seguintes requisitos:

- a) Abrangência e valências do projeto (n.º de modalidades e previsão de utilizadores);
- b) Número de professores com formação específica que se associem ao projeto de candidatura (é permitido integrar professores oriundos de outros Agrupamentos);
- c) Demografia da região onde se insere o Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
- d) Recursos materiais próprios que suportam a implementação do projeto;
- e) Parcerias formalizadas que asseguram a implementação do projeto;
- f) Horário de funcionamento do CFD;
- g) Histórico do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas no desenvolvimento e dinamização da modalidade a que se candidata;
- h) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelas diferentes Coordenações do Desporto Escolar no ano letivo de 2018-2019.
- i) Inclusão obrigatória de alunos oriundos de outros Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas;
- j) Fundamentação do projeto (articulação curricular, formação, etc).

5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a Coordenação Nacional do Desporto Escolar reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. Os resultados da candidatura serão divulgados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).

7. Das decisões da Coordenação Nacional do Desporto Escolar não haverá recurso.